

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO Rua Capote Valente, 710 - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-002 Telefone: (11) 3066-6000 - https://www.gov.br/fundacentro/pt-br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Fundacentro nº 21/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO E A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, entidade instituída pela Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966 e vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência conforme estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.096, de 06 de novembro de 2019, com sede em São Paulo/SP, no endereço Rua Capote Valente nº 710, Jardim Paulista, CEP 05409-002, inscrita no CNPJ/MF nº 62.428.073/000136, neste ato representada pela Presidente Luciana Ferrari Siqueira, nomeada por meio da Portaria Ministerial nº 826, publicada no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2022, portadora da Matrícula Funcional (SIAPE) nº 1378506, domiciliada na cidade de São Paulo/SP; e a Secretaria de Previdência, órgão do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios - Bloco F, 7º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 23.612.685/0001-22, neste ato representado pelo Secretário da Previdência André Rodrigues Veras, designado por meio da Portaria CC/PR nº 943, publicada no Diário Oficial da União em 08 de agosto de 2022, portador do registro geral nº 32929086 SSP-SP e da Matrícula Funcional (SIAPE) nº 02394567, residente e domiciliado em Brasília/DF.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 47648.001845/2022-94 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo de cooperação técnica é a execução de estudos relacionados à segurança e saúde no trabalho, utilizando bases de dados acidentários e previdenciários da Secretaria de Previdência e de outras fontes, a ser executado no território nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente acordo de cooperação técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste acordo;
- b) executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) designar, no prazo de 15 dias (quinze), contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- I) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDACENTRO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fundacentro:

- a) apresentar propostas de estudos considerados relevantes pela Fundacentro;
- b) organizar equipes de trabalho com perfil para a execução dos estudos priorizados pelos partícipes;
- c) coordenar o desenvolvimentos dos estudos;
- d) apresentar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento dos estudos; e
- e) realizar consultas públicas sobre os achados dos estudos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPREV

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Previdência:

- a) apresentar propostas de estudos considerados relevantes pela Secretaria de Previdência;
- b) aprovar as propostas de desenvolvimento dos estudos priorizados pelos partícipes;
- c) disponibilizar bases de dados acidentários e previdenciários para a execução dos estudos priorizados pelos partícipes;
- d) acompanhar o desenvolvimento dos estudos; e
- e) avaliar os resultados apresentados.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 dias (quinze) a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias (trinta) da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente acordo de cooperação técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo de cooperação será de 60 meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um partícipe que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

O presente acordo de cooperação técnica não prevê o desenvolvimento de qualquer tecnologia ou produto novo, voltando-se exclusivamente para a realização de estudos relacionados à segurança e saúde no trabalho, utilizando bases de dados acidentários e previdenciários da Secretaria de Previdência e de outras fontes, sem qualquer transferência de propriedade, tecnologia ou know-how.

Subcláusula primeira. Na hipótese de eventual identificação de potencial desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de cooperação técnica, deverão as partes decidir sobre a conveniência e oportunidade de incluí-lo no objeto do acordo, disciplinado, por instrumento próprio, o escopo do desenvolvimento e a repartição dos direitos de propriedade decorrentes.

Subcláusula segunda. O instrumento previsto na subcláusula primeira deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

Os partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis, visando coibir a infração do respectivo direito, podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias (trinta);
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias (trinta), nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do acordo de cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Fundacentro deverá publicar extrato do acordo de cooperação técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias (sessenta) após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente acordo de cooperação técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste acordo de cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022

Fundacentro

Secretaria de Previdência



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ferrari Siqueira**, **Presidente**, em 29/12/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.fundacentro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0193887** e o código CRC **2A78D2F9**.

Referência: Processo nº 47648.001845/2022-94 SEI nº 0193887